



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-3904/989/16

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Francisco Dias Mançano Junior.

**Advogado(s):** Manolo Suarez Rodriguez (OAB/SP n° 135.998), Luciano Duarte Varella (OAB/SP n° 241.616), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP n° 280.200), Flávio de Carvalho Abimussi (OAB/SP n° 136.493) e Leandro Suarez Rodriguez (OAB/SP n° 199.422).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: MUNICÍPIO: GUARIBA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,61%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 71,33%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,33%; Gastos com pessoal: 48,26%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,70%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2016, excetuando ainda, os atos porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização deste Tribunal, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas e recomendadas na decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, determinou, por fim, o arquivamento do processado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

C. CCCM-34

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-HXQZ-50FE-5UUP-5TRJ